



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 775/2025 -

Assunto: APRESENTO A INDICAÇÃO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE FAÇA GESTÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL EM NOSSO MUNICÍPIO.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.

Indicação Nº 776/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE INFORME QUE PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS COM RELAÇÃO AO TERRENO LOCALIZADO NA RUA PADRE ROQUE AO LADO DO NÚMERO 690, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 777/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO DE MESAS DE CONCRETO COM O TABULEIRO PINTADO, PARA QUE AS PESSOAS POSSAM TER UMA ALTERNATIVA PARA JOGAR DAMAS E XADREZ.

Autoria: CINOÊ DUZO E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 778/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA VIA DE ACESSO AO VERGEL QUE SE FAZ PELO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Indicação Nº 779/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, FAÇA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DAS PROFESSORES DE PRIMEIRA INFÂNCIA QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO SELETIVO.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Indicação Nº 780/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, REALIZE AS ATRIBUIÇÕES DE AULAS DAS PROFESSORAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DIRETAMENTE NOS CEMPI'S.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 781/2025 -

Assunto: INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, ESTUDOS PARA AUMENTO DE REFERÊNCIA SALARIA DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UMA LUTA QUE SE ESTENDE HÁ MAIS DE 20 ANOS.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Indicação Nº 782/2025 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, IMEDIATA MANUTENÇÃO EM LOMBADA NA RODOVIA ÉLZIO MARIOTONI, NAS PROXIMIDADES DO SUPERMERCADO STOCK.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Indicação Nº 783/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA PODA DOS GALHOS DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA PRAÇA ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR, NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 784/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO INTERIOR DA PRAÇA ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 785/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS PONTOS CRÍTICOS DA CALÇADA DA PRAÇA ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 786/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO E O CONserto DAS SARJETAS DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA JUVENAL TOLEDO, NO TRECHO PRÓXIMO À PRAÇA ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR, BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 787/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO E O CONserto DA SARJETA DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO, NO TRECHO PRÓXIMO À PRAÇA ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR, BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 788/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA PROMOVA A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO NAS RUAS DESTES.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Indicação Nº 789/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA QUADRA POLIESPORTIVA ROVALDE SALETI BANCHIERI “LEITEIRO”, LOCALIZADA NO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES E EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 790/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO ASFALTO DA RUA BASÍLIO ZORZETTO, NO CRUZAMENTO COM A RUA OSVALDO FERREIRA, NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 791/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES O FORTALECIMENTO DAS POLITICAS PÚBLICAS PARA CIDADÃOS COM DIAGNOSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Indicação Nº 792/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA BASÍLIO ZORZETTO, NO CRUZAMENTO COM A RUA OSVALDO FERREIRA, NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 793/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO ASFALTO DA RUA JUVENAL TOLEDO, NO TRECHO PRÓXIMO À PRAÇA ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR, BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 794/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES QUE COM O OBJETIVO DE FORTALEÇER AS POLITICAS PÚBLICAS PARA CIDADÃOS COM DIAGNOSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM NOSSO MUNICIPIO VIABILZEM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 - LOA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 619/2025 -

Assunto: REITERA O REQUERIMENTO Nº 32/2025 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SOLICITANDO MELHORIAS VIÁRIAS NA RUA JOSÉ ROMANELO, EM NOVA MOGI, COM IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE, VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E FAIXA DE PEDESTRE, ALÉM DE ESTUDOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES SOBRE VIABILIDADE, CRONOGRAMA E RESPONSABILIDADES.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 620/2025 -

Assunto: REITERA O REQUERIMENTO Nº 442/2025 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SOLICITANDO ESTUDOS TÉCNICOS E PROVIDÊNCIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA, NO LOTEAMENTO INOCOOP, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 621/2025 -

Assunto: REQUER AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO INFORMAÇÕES SOBRE O LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOA VISTA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 624/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES REFERENTES A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA DESTINADOS À EMEB PROFº DR. GERALDO PHILOMENO, INDICADOS POR ESTE VEREADOR PARA O EXERCÍCIO 2025.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 617/2025 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM OUTORGA DE PLACA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MOGI MIRIM (CONSEG); À FRATERNIDADE CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA DE ALIANÇA CORAÇÃO MISSIONÁRIO DE MARIA; AO SENHOR CELSO FLORINDO DE CAMPOS MENDES; AO SENHOR HERMES FRANCISCO LINO, AO SENHOR CLEITON ALAN BRIDI POLETTINI, E, AINDA, ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO PADRE WELLINGTON GUSTAVO DE SOUZA, NA DATA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09:30H NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 622/2025 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA OS DIAS 17 E 28 DE OUTUBRO COM INÍCIO ÀS 18H00 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO SOBRE PROJETO LEI DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Requerimento Nº 623/2025 -

Assunto: REQUER AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O DIA 01/10/2025 APROVADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 570/2025.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 338/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM TODA A EQUIPE DE HALTEROFILISMO PARALÍMPICO QUE PARTICIPOU DAS PARALIMPIADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS DIAS 12 E 14 DE SETEMBRO NO CENTRO PARALIMPICO BRASILEIRO, NOSSA HOMENAGEM ESPECIAL A QUERIDA ELIS REGINA FRANCO PELA CONQUISTA DA MEDALHA DE PRATA.

Autoria: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

Moção Nº 339/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM OS ORGANIZADORES DA 9ª EDIÇÃO DO CIRCUITO ECO AMBIENTAL, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 21 DE SETEMBRO NO COMPLEXO ESPORTIVO DE LAZER JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ “LAVAPÉS”.

Autoria: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

Moção Nº 340/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA DIAS PELO TÍTULO CONQUISTADO NO CAMPEONATO DE FUTEBOL SESSENTÃO 2025.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Moção Nº 341/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CURTA – METRAGEM DOCUMENTÁRIO MOJI: SERTÃO DESCONHECIDO E AOS SEUS IDEALIZADORES.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Moção Nº 342/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO EDUARDO DE SOUZA, OCORRIDO NA DATA DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E OUTROS.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 193/25

EDU Nº 03

MENSAGEM Nº 055/25

[Proc. SEI nº 001043.000752/2025-01]

Mogi Mirim, 25 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 207/2006, que trata do Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.

A alteração ora proposta busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2026, considerando o recente reenquadramento de docentes como Professores de Primeira Infância, o que requer a necessidade de estabelecer critérios específicos para sua inserção no sistema de classificação.

Com a inclusão do parágrafo único, preserva-se a pontuação acadêmica dos profissionais reenquadrados, garantindo o devido reconhecimento de sua formação, ao mesmo tempo em que se reinicia a contagem do tempo de cargo, compatibilizando a nova função com os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto do Magistério.

Dessa forma, a medida pretende equilibrar os princípios da valorização profissional, da isonomia e da legalidade, assegurando que o processo de atribuição ocorra de maneira transparente, justa e em consonância com a legislação vigente.

Dito isso, a medida aqui proposta trata-se de ajuste necessário para garantir segurança jurídica, transparência e equidade na aplicação da norma.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que representa um passo importante no fortalecimento da carreira do Magistério Municipal.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 193/25

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2025, que dispôs alterações à Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que trata do Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor com sua redação alterada e acrescida do seguinte parágrafo único:

Art. 5º Para fins de atribuição de aula para o ano letivo de 2026, ao final de 2025 será realizada uma classificação contendo todos os docentes reenquadrados como Professores de Primeira Infância, sendo que a atribuição deverá respeitar os ditames estabelecidos no Estatuto do Magistério.

Parágrafo único. Com relação aos profissionais enquadrados, será mantida a pontuação acadêmica, mas reiniciada aquela referente ao tempo de cargo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 17/2025
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 196/25

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 057/25

[Proc. SEI nº 001043.000768/2025-14]

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar e acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.

A proposta aqui apresentada tem por finalidade adequar as normas de atribuição e atuação dos Professores de Educação Básica de Apoio, garantindo isonomia nos procedimentos em relação aos demais docentes da rede municipal e conferindo maior segurança jurídica à movimentação funcional desses profissionais.

A alteração da redação do § 5º assegura que a atribuição de aulas dos Professores de Apoio seja realizada de forma simultânea e sob as mesmas condições dos Professores de Educação Básica, respeitando-se o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Já a inclusão do § 6º possibilita que, diante da ausência de demanda na unidade escolar originalmente atribuída, a Administração possa realizar o remanejamento do profissional para outra unidade, sempre de acordo com os critérios de classificação previstos em lei. Essa medida garante melhor aproveitamento da força de trabalho e assegura o atendimento pedagógico às necessidades da rede, sem prejuízo dos direitos dos servidores.

Diante do exposto, ressaltamos a importância da aprovação da presente proposição, a fim de adequar a legislação municipal à realidade da rede de ensino e promover maior eficiência na gestão dos recursos humanos da educação.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que representa um passo importante para a valorização dos profissionais da educação e para a garantia do direito à aprendizagem com qualidade para todos os estudantes da rede municipal.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 196125
FOLHA Nº 04
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 5º do art. 15 da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor com alteração em sua redação, acrescido de § 6º:

Art. 15 [...]

§ 5º A atribuição de aulas e os demais procedimentos funcionais dos Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerão no mesmo período e conforme as mesmas normas aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual definido pela Secretaria de Educação.

§ 6º Caso, no início ou no decorrer do ano letivo, não haja demanda na unidade escolar atribuída que justifique a necessidade de atuação do Professor de Apoio, a Secretaria de Educação poderá realizar o remanejamento do referido profissional para outra unidade escolar, respeitado o período atribuído e observados os critérios de classificação estabelecidos na Lei Complementar nº 207/2006.

Art. 2º Esta Lei de Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

18/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 056/25

[Proc. Adm. nº 0010252.000006/2025-35]

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa contratar financiamento com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo e oferecer garantias.

Trata-se de recursos destinados a execução de obras de infraestrutura e modernização em várias áreas da Administração, conforme apresentado a seguir:

Descrição do Investimentos

- Aquisição de novas máquinas de hemodiálise**

Trata-se da aquisição de 38 (trinta e oito) novas máquinas de hemodiálise para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, instituição filantrópica e referência em saúde pública na região, com valor unitário estimado em R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), totalizando um investimento de R\$ 2.622.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais).

O financiamento em questão é de extrema importância, uma vez que a terapia de hemodiálise é essencial para pacientes com insuficiência renal crônica, garantindo a remoção de toxinas, excesso de líquidos e o controle de eletrólitos — funções que os rins comprometidos deixam de exercer. Trata-se de um tratamento contínuo, vitalício em muitos casos, que exige equipamentos modernos, seguros e tecnologicamente avançados, proporcionando qualidade de vida e segurança ao paciente.

A Santa Casa de Mogi Mirim é referência regional em nefrologia e terapia renal substitutiva, atendendo não apenas a população do município, mas também pacientes de diversas cidades vizinhas, que dependem deste serviço para a própria sobrevivência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 144/25

FOLHA Nº 04

O setor realiza atendimento em regime intensivo, com sessões programadas de hemodiálise distribuídas ao longo da semana, incluindo três turnos nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, e três turnos também nas terças, quintas e sábados, totalizando seis turnos semanais. Para garantir a segurança dos pacientes assistidos e seguir as normas da ANVISA a Santa Casa dispõe de máquinas de hemodiálise exclusivas para pacientes soropositivos e aqueles portadores de hepatites virais, prevenindo assim qualquer risco de contaminação cruzada.

Além disso, é fundamental a aquisição de uma nova máquina móvel destinada ao atendimento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para oferecer tratamento renal contínuo aos pacientes críticos que não podem ser deslocados até o setor fixo de hemodiálise. Também serão adquiridas máquinas extras, que funcionam como reserva técnica para substituir equipamentos que eventualmente apresentem falhas ou necessitem de manutenção, assegurando a continuidade do tratamento sem interrupções.

Atualmente, parte dos equipamentos em uso encontra-se tecnologicamente defasada, com manutenção constante e risco elevado de falhas técnicas, o que compromete a regularidade dos atendimentos e pode colocar em risco a vida dos pacientes renais crônicos. A substituição por novas máquinas trará os seguintes benefícios:

- Garantia da continuidade dos tratamentos com maior segurança, eficiência e confiabilidade;
- Redução significativa nos custos com manutenção corretiva e substituição de componentes obsoletos;
- Aumento da capacidade de atendimento, reduzindo filas e tempos de espera;
- Conformidade com as normas da RDC da ANVISA, especialmente no que se refere a segurança, qualidade e desempenho de equipamentos médico-hospitalares.
-

As novas máquinas de hemodiálise apresentam características técnicas avançadas, dentre as quais destacam-se:

- Sistema de diálise com controle de proporções de acetato e bicarbonato;
- Sensores de pressão venosa e arterial, detector de bolhas de ar e alarmes de segurança inteligentes;
- Interface com tela de toque colorida e intuitiva, facilitando o manuseio pelas equipes;
- Autotestes automáticos e sistemas integrados de monitoramento que previnem falhas operacionais;
- Bateria auxiliar de alta capacidade, assegurando a continuidade do tratamento em caso de queda de energia;
- Sistema de bloqueio para uso de soluções não autorizadas, garantindo segurança farmacológica;
- Compatibilidade com rede elétrica de 220V, suporte técnico local e porta de desinfecção integrada;
- Controle automatizado da temperatura, pressão e fluxo de entrada de água, de acordo com as exigências da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Esses recursos garantem uma operação segura, eficiente e estável, protegendo os pacientes de complicações clínicas e otimizando o desempenho da equipe assistencial.

Assim, a modernização do parque tecnológico do setor de hemodiálise da Santa Casa de Mogi Mirim consolidará a instituição como referência em atendimento nefrológico de alta complexidade, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outras cidades e evitando deslocamentos cansativos e dispendiosos aos pacientes, muitos dos quais em condição de saúde extremamente frágil.

Este investimento permitirá ainda ampliar os atendimentos pactuados com o SUS, proporcionando maior resolutividade e eficiência à rede regional de saúde.

- **Implantação de Coletor Tronco de Esgotos**

Trata-se da implantação de coletor tronco de esgotos em uma área de expansão industrial e habitacional do Município. Essa obra é fundamental para garantir a infraestrutura sanitária adequada, proteger o meio ambiente e suportar o crescimento econômico e populacional da região.

A viabilização do financiamento é de extrema importância pelos seguintes motivos:

- Considerando que a Lei Complementar no. 363, de 1o de junho de 2022 – Plano Diretor do Município de Mogi Mirim que ampliou o perímetro urbano do município e indicou os vetores de crescimento para regiões não previstas no projeto básico de esgotamento e tratamento de esgotos que está sendo implantado;
- Considerando que, em consonância com os dispositivos norteadores da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever máximo da Administração Pública promover políticas públicas de saneamento básico adequadas à saúde pública, à proteção do meio ambiente e às condições locais de infraestrutura, de modo que estejam integradas ao desenvolvimento do Município;
- Considerando o disposto do artigo 2o, incisos I e II da Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico, que prevê que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados à população com base nos princípios da universalização do acesso e da integralidade, esta última compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, que deverão propiciar à população o acesso, em conformidade com suas necessidades e maximização da eficácia das ações e resultados;
- Considerando que na mesma Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico, no artigo 2o, inciso VIII, há previsão expressa de que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados mediante utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 144/23
FOLHA Nº 06

- Considerando que no Município de Mogi Mirim ainda não se atingiu a universalização do tratamento de esgotos, conforme preconiza a Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico, com prazo final para o ano de 2033;
- Considerando a necessidade de desativação da EEE – Estação Elevatória de Esgotos do Parque Jardim Murayama, que possui alto custo de manutenção elétrica e mecânica, principalmente pelos constantes atos de furto e vandalismo;
- Considerando a possibilidade futura de desativação da EEE – Estação Elevatória de Esgotos do Parque da Imprensa, diminuindo os custos de operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário do município e;
- Considerando que a bacia do córrego São Marcelo não possui qualquer sistema de esgotamento sanitário, restringindo a implantação de empreendimentos industriais que beneficiariam toda população mogimiriana.

- **Valor Estimado por Investimento**

Item	Destinação	Valor R\$ 1,00
1	Aquisição de novas máquinas de hemodiálise	2.622.000,00
2	Implantação de Coletor Tronco de Esgotos	6.839.000,00
	Total	9.461.000,00

- **Condições do Financiamento**

- Valor da operação: R\$ 9.461.000,00;
- Tarifa de análise de Projetos 1,5% (dois por cento) sobre o valor total do do do Financiamento;
- Prazo Total: Até 120 meses;
- Carência: Até 12 meses;
- Taxa de juros: 9,40 % a.a. + IPCA.

- **Limites de Endividamento.**

Por último, informamos que a operação pleiteada encontra dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 43/2001, do Senado Federal. De acordo com a referida resolução, os municípios brasileiros podem contratar anualmente operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida, desde que os encargos com juros e amortização da Dívida não ultrapassem a 11,5% da RCL e o total da Dívida Consolidada não exceda a 120% da RCL.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Pelas razões expostas, diante do interesse público e social cuja matéria se destina, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194/25

FOLHA Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi Mirim autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 9.461.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), destinadas a implantação de coletor tronco de esgotos e aquisição de equipamentos médico-hospitalares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194/25

FOLHA Nº 09

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizadas, bem como a abrir por Decreto de créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação e/ou liberação dos recursos, até o limite fixado no art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **141/2025**
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Projeto de Lei Nº 138/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM TODOS OS HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a obrigatoriedade de disponibilização de bicicletários, entendidos como estruturas fixas destinadas ao estacionamento e guarda de bicicletas, nos hipermercados, shopping centers e centros comerciais localizados no território municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se bicicletário a estrutura fixa que permita a fixação segura da bicicleta por meio de trava, corrente ou outro dispositivo adequado, protegendo-a contra quedas, danos e furtos.

Art. 2º As especificações técnicas, dimensões mínimas, critérios de segurança, sinalização e acessibilidade dos bicicletários serão definidos em regulamentação própria, observadas as seguintes normas e diretrizes:

- I – a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);
- II – o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);
- III – a Lei Ordinária Municipal nº 6.740/2024, que dispõe sobre a Modernização e Ampliação do Sistema Ciclovitário no Município;
- IV - o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);
- V – as diretrizes da Agenda 2030 da ONU (ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Art. 3º Os bicicletários de que trata esta Lei deverão atender, nos termos da regulamentação própria, aos seguintes requisitos:

- I – ser de uso gratuito para consumidores e usuários;
- II – estar localizados em áreas de fácil acesso, seguras e visíveis, preferencialmente próximas às entradas principais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

III – possuir no mínimo 03 (três) vagas e ou capacidade proporcional ao fluxo médio diário de clientes;

IV – dispor de iluminação adequada e sinalização visível;

V – estar integrados, quando possível, à malha ciclovitária municipal prevista na Lei nº 6.740/2024.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Municipal pertinente, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS



Assinado digitalmente

VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 142/2025

“Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no município de Mogi Mirim, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, com os seguintes objetivos:

I - Capacitar as mulheres com habilidades de defesa pessoal, visando à proteção contra a violência física.

II - Fornecer ferramentas e estratégias para que as mulheres saibam identificar e lidar com situações de abuso, contribuindo para a prevenção de sua ocorrência.

III - Promover o protagonismo feminino por meio do ensino de técnicas de artes marciais e outras práticas de autodefesa, fortalecendo a autoconfiança e a autonomia das participantes.

Art. 2º O município poderá oferecer às mulheres residentes em Mogi Mirim e interessadas, curso de defesa pessoal, com enfoque na prevenção e dissuasão da violência doméstica, familiar e de outros crimes contra a mulher, assim como na precaução contra situações de risco, a ser realizado em espaços da rede de atendimento a mulheres em situação de violência ou em outros locais apropriados para sua promoção.

Art. 3º As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o município poderá celebrar parcerias e convênios com instituições não governamentais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 29 de setembro de 2025.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 14/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 14/2025

Projeto de Resolução Nº 14/2025 Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

Emenda Substitutiva ao art. 2º e parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Resolução Nº 14/2025

Art. 2º - Texto atual: -

...

Art. 2º O Parlamento Jovem será composto por 17 (dezessete) Vereadores Jovens, selecionados anualmente entre estudantes do 8º (oitavo) e 9º (nono) ano do ensino fundamental e do ensino médio, com até 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais, estaduais ou particulares sediadas no Município.

Emenda proposta:

Art. 2º O Parlamento Jovem será composto por 17 (dezessete) Vereadores Jovens, entre estudantes do 8º (oitavo) e 9º (nono) ano do ensino fundamental e do ensino médio, com até 18 (dezoito) anos, eleitos diretamente pelos estudantes devidamente matriculados em escolas públicas e/ou privadas sediadas em Mogi Mirim.

Emenda Substitutiva ao parágrafo único do Art. 3º

Texto Atual: -

Art. 3º...

....

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8379-8XA6-P4ZM-RKTU



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo único. O regulamento do Parlamento Jovem será estabelecido por ato da Mesa Diretora, detalhando o processo seletivo, o cronograma e as atividades.

Emenda proposta

Parágrafo único. O regulamento do Parlamento Jovem será estabelecido por ato da Mesa, detalhando o processo eleitoral, e cronograma e as atividades.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 28 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

JUSTIFICATIVA

As emendas buscam ampliar a democratização do projeto de resolução e assim fortalecer a educação política.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8379-8XA6-P4ZM-RKTU



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Resolução Nº 14/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Artigo 2º, do Projeto de Resolução nº 14 de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O Parlamento Jovem será composto por 17 (dezessete) Vereadores Jovens, selecionados anualmente entre alunos regularmente matriculados no Ensino Médio em escolas sediadas no Município.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - A21E-Y7N0-48CM-FXXP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 63/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 63, de 2025:

“Proíbe, no âmbito do município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online, e dá outras providências. ”

Modifica-se o Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 63, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental, respeitando a sua autonomia na gestão de ações educacionais e de conscientização.

§ 1º As campanhas poderão ocorrer em:

- I - Escolas municipais e espaços educativos;
- II - Redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;
- III - Materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

§ 2º Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 73/2025

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME a parte final “revogadas as disposições em contrário” do Art. 3º do Projeto de Lei nº 73/2025, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a APRA- Associação Protetora Recante dos Animais”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 11 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9VBU-EC84-F2G2-8R44



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 109/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 109/2025

A redação atual do parágrafo 1º do Art. 7º é a seguinte:

Parágrafo 1º com relação ao inciso I, alíneas b e c, a Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes.

A redação do parágrafo 1º do Art. 7º passa a ter a seguinte redação: -

Art. 7º....

Parágrafo 1º com relação ao inciso I, alíneas b e c, caberá a Secretaria de Educação a convocação de eleição entre os membros de cada setor para eleger titulares e suplentes e também deverá: -

Inciso I- Divulgar o edital em todas as Escolas, Centros Municipais da Primeira Infância (CEMPI), publicar no Diário Oficial e nas Redes sociais da Prefeitura Municipal;

Inciso II- Incentivar a participação dos profissionais mencionados no parágrafo 1º;

Inciso III- Articular toda a estrutura necessária para viabilização da eleição;

Inciso III- A Secretaria de Educação dará todas as condições para os membros eleitos participarem e especialmente os professores, assegurando que não terão nenhum direito profissional prejudicado pela participação nas reuniões, do Conselho, Encontros, Conferências ou outros eventos relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 120/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 120/2025

Projeto de Lei Nº 120/2025 que Reconhece a Feira Livre Noturna, realizada às quartas feira no Espaço Cidadão – Centro – como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 120/2025 tem a seguinte redação:-

Texto atual:-

.....

Art. 2º A Feira Livre Noturna constitui-se manifestação de relevante valor histórico, cultural social e econômico para a comunidade mogimiriana, caracterizando-se como espaço de preservação da identidade local de promoção da agricultura familiar, da cultura alimentar, do turismo e da economia solidária.

O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 120/2025 passa ter a seguinte redação:-

Texto proposto:-

"Art. 2º A Feira Livre Noturna é uma manifestação de grande valor histórico, cultural, social e econômico para a comunidade mogimiriana. Ela se caracteriza como um espaço de preservação da identidade local, promoção da agricultura familiar e orgânica, valorização da cultura alimentar, incentivo ao turismo, realização de eventos culturais e fortalecimento da economia solidária."



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 28 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

JUSTIFICATIVA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KYSK-371B-7693-64H0



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 149/25

FOLHA Nº 151

OF.CM.Nº 012/25

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação conforme disposto no Artigo nº 153 do R.I.

Mogi Mirim, 19 de setembro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA**, correspondente ao Projeto de Lei objeto da **Mensagem nº 048/25**, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a modificação da matéria que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

152

Mogi Mirim, 19 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 048/25.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre atualização dos valores componentes da Planta Genérica de Valores do Município de Mogi Mirim.

Revendo o conteúdo da matéria e após nova avaliação do cenário do município e da valoração imobiliária atribuída ao conjunto de terrenos e edificações constantes da zona urbana, observou-se a necessidade de pequenos ajustes no texto apresentado originalmente, que passamos a apresentar neste momento.

A primeira das modificações propostas guarda relação com o percentual correspondente à alíquota do IPTU a ser aplicada nos imóveis pertencentes ao perímetro das Zonas Predominantemente Industriais (ZPI), constante do inciso VI do artigo 9º da propositura. **Neste dispositivo, onde se lê a alíquota de 0,30% (trinta centésimos por cento), leia-se a alíquota de 0,40% (quarenta centésimos por cento).**

O segundo dos ajustes propostos nesta reavaliação tem por objetivo garantir que, para o exercício de 2026, não haverá o reajuste anual aplicado na PGV em função da variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado). **Nesse sentido, no artigo 12 da proposta, seu parágrafo único fica renumerado para § 1º e acrescenta-se o § 2º, conforme texto adiante:**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 174125
FOLHA Nº 153

§ 2º Excepcionalmente, para o exercício de 2026, a Planta Genérica de Valores (PGV) não sofrerá a atualização monetária anual estabelecida no § 1º deste artigo.

O terceiro ajuste tem relação com a redução a ser aplicada sobre os imóveis derivados de novos empreendimentos imobiliários, resultantes de parcelamentos do solo urbano. O **texto original previa a redução de 50%** no lançamento para imóveis nestas condições, desde que enquanto pertencentes ao empreendedor, ou seja, antes de que tenha sido efetivada sua primeira transação, e enquanto não houver sobre sua superfície nenhuma edificação.

Pois bem, a nova proposta admite uma redução mais significativa no primeiro ano após o registro imobiliário, **de 90% do valor do lançamento**. Para o segundo ano a redução permaneceria na ordem de 50%. Nesse sentido, a nova proposta de redação do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar n.º 14/2025 seria:

Art. 13. Os lotes resultantes de novos empreendimentos imobiliários, na modalidade de parcelamento do solo urbano, nos dois exercícios subsequentes ao registro imobiliário, e enquanto pertencentes ao empreendedor e sem edificação sobre sua superfície, terão redução de 90% (noventa por cento) no ano seguinte ao registro e redução de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano após o registro no valor do lançamento do Imposto Territorial Urbano.

A terceira e última modificação a ser introduzida na proposta original está correlacionada com o limite atribuído ao valor venal do imóvel observado para que, em conjunto com o cumprimento de outros requisitos, permita a concessão do benefício de não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos. **O valor originalmente destacado no artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n.º 14/2025 foi de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e, após essa revisão, constatou-se que a grandeza mais condizente com a proposta é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 174/25

FOLHA Nº 154

Não obstante, e como as alterações propostas derivam da revisão na valoração das faces de quadra que compõem os dados para obtenção do valor venal dos imóveis, e de forma a atenuar a tributação para as glebas de maior dimensão, **se faz necessário que os Anexos I e III do referido projeto de lei também sejam substituídos na sua integralidade.**

JUSTIFICATIVAS

A alíquota proposta para as Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) foi revista, e majorada, em razão de que se observou que, ao aplicar o percentual originalmente determinado, o resultado obtido foi de relevante redução nos valores dos lançamentos dos tributos para grande parte dos imóveis pertencentes a essas regiões, causando determinado impacto no orçamento do Município. A nova alíquota proposta guarda segurança em manter o resultado financeiro no lançamento e arrecadação destes recursos em níveis já aplicados atualmente, trazendo reflexos pouco significativos em relação a eventuais reajustes para os imóveis localizados nestas zonas.

Ao não se permitir o reajuste anual da PGV pela variação acumulada do IPCA, excepcionalmente para o exercício de 2026, busca-se evitar que aqueles imóveis que já terão algum nível de elevação no valor do IPTU em razão da adequação do valor venal do metro quadrado do terreno e da construção tenham ainda mais um elemento que venha a proporcionar eventual sobrecarga na sua composição.

A proposta de redução no valor do lançamento do IPTU para os imóveis resultantes de novos parcelamentos de solo tem por objetivo impulsionar a implementação de novos loteamentos no município, aplicado uma política tributária que acaba por agir como uma concessão de benefício, já que alivia o empreendedor na fase inicial, quando ainda não tem auferido receitas significativas com a venda dos lotes e já tem obrigações tributárias sobre estes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 174/25
FOLHA Nº 155

Cumpre recordar que a implementação de empreendimentos imobiliários movimenta a economia local, seja pela aquisição de insumos ou serviços, seja pela empregabilidade de mão de obra para sua implantação. A receita com o ISSQN das obras de viabilização do empreendimento, provavelmente superam eventual benefício concedido com a redução do IPTU e, não obstante, as unidades imobiliárias dali resultantes passarão a sofrer regular tributação logo no terceiro ano após seu registro imobiliário, encorpando o orçamento municipal.

Já em relação ao valor venal do imóvel utilizado como limite para a concessão do benefício de não incidência do IPTU e das TSP, como houve alteração generalizada na valoração das faces de quadra que compõem os dados para obtenção do valor venal dos imóveis, foi necessário elevar o teto aplicado para esta avaliação, de forma a manter a concessão do benefício minimamente para aqueles imóveis já atendidos até então pelo favor fiscal em debate, permitindo, em pequena escala, até mesmo a inclusão de algumas novas propriedades no conjunto daquelas que possam ser atendidas pela concessão do benefício.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer adicionar, tempo em que se aguarda sua devida apreciação em plenário, conforme os procedimentos regimentais estabelecidos.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025 EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2025

Modificam-se a fórmula e a legenda prevista no inciso I do Art.5º, do presente projeto de lei complementar.

Onde se lê:

“FS” (fórmula)

“FS – Fator de situação” (legenda)

Leia-se:

“FL” (fórmula)

“FL – Fator de localização” (legenda)

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, 25 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende corrigir e trazer coerência entre a denominação dos fatores envolvidos na base de cálculo. O artigo 3º do PLC e o Anexo III prevê como fator de correção o “Fator de Localização – FL” que ajusta o valor do terreno levando-se em consideração a Localização do Lote. Entretanto, na fórmula e na legenda foi utilizado como denominação “Fator de Situação – FS” que não está previsto em nenhum local. Em conversa com o setor competente (Secretaria de Finanças) foi identificado se tratar do mesmo fator de correção.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com intuito de corrigir a denominação do fator e trazer coerência ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 14/2025

Dispõe sobre a Instituição da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Mogi Mirim, institui o imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo, e dá outras providencias.

Acrescente-se ao Art. 12 os parágrafos terceiro e quarto

Texto atual

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pelo menos a cada dois anos, a revisão da Planta Genérica de Valores, conforme disposições contidas no artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim

Parágrafo Primeiro:. A Planta Genérica de Valores sujeita-se, ainda, à atualização monetária anual, efetuada com base na variação acumulada do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado por meio do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, para o exercício de 2026, a Planta Genérica de Valores (PGV) não sofrerá a atualização monetária anual estabelecida no § 1º deste artigo.

Texto proposto :



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo Terceiro: A Comissão Interna para Análise de Valorização Imobiliária do Município de Mogi Mirim, estabelecida no Art. 15 deverá realizar pelo menos 06 (seis) audiências públicas na Cidade, antes de publicar a revisão da Planta Genérica de Valores: -

- a) Zona Leste
- b) Zona Norte
- c) Zona Oeste
- d) Zona Sul
- e) Distrito de Martim Francisco
- f) Centro

Parágrafo Quarto: As audiências públicas devem ocorrer no período noturno ou nos finais de semana para facilitar o acesso da população e serão transmitidas pela internet.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de Setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - U63H-HA09-6149-SP5N



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 14/2025

Dispõe sobre a Instituição da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Mogi Mirim, institui o imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo, e dá outras providências.

Acrescenta-se o artigo 42 e parágrafo único, renumerando os demais artigos.

Art. 42 Na próxima revisão da Planta Genérica de Valores, deverá ser garantido instrumentos de transparência da gestão fiscal devendo ter ampla divulgação pública, incluindo meios eletrônicos, e a realização de audiência públicas, assegurando a participação popular nas seguintes regiões: -

- g) Zona Leste
- h) Zona Norte
- i) Zona Oeste
- j) Zona Sul
- k) Distrito de Martim Francisco
- l) Centro

Parágrafo Único. As audiências públicas devem ocorrer no período noturno ou nos finais de semana para facilitar o acesso da população e serão transmitidas pela internet.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - EUB6-UX16-SE37-6JG3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de Setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

JUSTIFICATIVA

Garantir a Participação Popular nas decisões que lhes dizem respeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EUB6-UX16-SE37-6JG3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 14/2025

Dispõe sobre a Instituição da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Mogi Mirim, institui o imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo, e dá outras providencias.

Acrescenta-se o artigo 43, renumerando os demais artigos.

Art. 43 Será constituída uma Comissão com a participação de representantes de corretores, engenheiros advogados e técnicos da prefeitura para os futuros Projetos de Lei Complementar que trate da Planta Genérica de Valores e instituição de Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de Setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025 EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2025

Adiciona § 3º ao art. 10 do presente Projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

“[...]”

§ 3º Os percentuais de desconto e demais condições de pagamento previstos no *caput* deste artigo poderão ser ampliados progressivamente, por meio regulamentação específica, para contribuintes que possuam histórico positivo de adimplência junto ao município.”

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 28 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta

(assinado digitalmente)

Vereador João Victor Gasparini

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende valorizar os usuários adimplentes com o município, que cumprem suas obrigações tributárias em dia, levando em consideração seu histórico positivo de contribuição. O pagamento dentro de seu prazo legal, atendendo as expectativas do orçamento previsto, ajuda o poder público a se organizar com melhor precisão em suas decisões e diminui o risco de não conseguir cumprir com suas obrigações.

Inicialmente, a emenda servirá como um gatilho legal para a instituição de lei específica que tratará do assunto com maior clareza técnica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2W39-090T-307E-4G70



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 7 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 14/2025

Dispõe sobre a Instituição da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Mogi Mirim, institui o imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo, e dá outras providencias.

Acrescenta-se o artigo 44, renumerando os demais artigos.

Art. 44 O Poder Executivo deverá apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do prazo fatal no futuro, Projetos de Lei Complementar que trate da Planta Genérica de Valores e instituição de Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de Setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 8 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 14/2025

Dispõe sobre a Instituição da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Mogi Mirim, institui o imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo, e dá outras providencias.

Acrescenta-se o artigo 45, renumerando os demais artigos.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal em até dois anos deverá desenvolver estudos para a criação do IPTU verde no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de Setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 9 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

A redação atual do Art. 13 é a seguinte:

Art. 13. Os lotes resultantes de novos empreendimentos imobiliários, na modalidade de parcelamento do solo urbano, nos dois exercícios subsequentes ao registro imobiliário, e enquanto pertencentes ao empreendedor e sem edificação sobre sua superfície, terão redução de 90% (noventa por cento) no ano seguinte ao registro e redução de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano após o registro no valor do lançamento do Imposto Territorial Urbano.

No Art. 13 modifica-se 90% (noventa por cento) por 50%(cinquenta) por cento e 50% (cinquenta por cento) por 40%(quarenta) por cento.

Ficando assim o texto do Art. 13.

Art. 13 Os lotes resultantes de novos empreendimentos imobiliários, na modalidade de parcelamento do solo urbano, nos dois exercícios subsequentes ao registro imobiliário, e enquanto pertencentes ao empreendedor e sem edificação sobre sua superfície, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no ano seguinte ao registro e redução de 40% (quarenta por cento) no segundo ano após o registro no valor do lançamento do Imposto Territorial Urbano.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 10 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA

Adiciona o Artigo 13-A ao Projeto de Lei Complementar nº 14/25, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13-A Imóveis localizados na Zona Predominantemente Comercial 1 (ZCO-1), nos termos da Lei Complementar nº 363/2022, que estejam ocupados em efetivo funcionamento por atividades econômicas gastronômicas com atendimento presencial ao público, entendidas como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias e congêneres, ficam aptos ao recebimento de benefícios tributários urbanísticos.

§ 1º O benefício será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º Entre os critérios de fruição do benefício considera-se:

- I – funcionamento regular em horário estendido, compreendido, no mínimo, até as 22h em três dias por semana;
- II – comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento das normas sanitárias e urbanísticas.

§ 3º Todos os estabelecimentos gastronômicos em funcionamento regular, ainda que com caráter estritamente diurno, são passíveis de fruição do benefício. ”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 11 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA

Adiciona o Artigo 13-B ao Projeto de Lei Complementar nº 14/25, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13-B Imóveis localizados na ZCO-1, nos termos da Lei Complementar nº 363/2022, que sejam destinados a novos empreendimentos habitacionais ou a projetos de *retrofit* habitacional aprovados, com vistas à ampliação da oferta de moradias na região central, ficam aptos ao recebimento de benefícios tributários urbanísticos.

§ 1º O benefício será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º Entre os critérios de fruição do benefício considera-se:

- I – teto de valor venal dos imóveis aptos ao benefício, a fim de priorizar moradias acessíveis a famílias de baixa e média renda;
- II – imóveis destinados a programas de locação social ou congêneres;
- III – empreendimentos que promovam diversidade de usos (residencial associado a comércio e serviços no térreo).

§ 3º O incentivo não se aplica a imóveis residenciais já ocupados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, salvo quando submetidos a *retrofit* que amplie efetivamente a oferta habitacional.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VEREADOR JOÃO VÍCTOR GASPARINI

(assinado digitalmente)
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 12 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA

Adiciona o Artigo 13-C ao Projeto de Lei Complementar nº 14/25, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13-C Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o IPTU Verde, benefício tributário destinado a imóveis que adotem práticas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, conservação de recursos naturais e mitigação de impactos climáticos.

§ 1º O benefício será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias da promulgação desta Lei, estabelecendo reduções ou isenções parciais do IPTU, adotando sistema de pontuação progressiva, relacionando o número e a relevância das práticas sustentáveis ao percentual de desconto concedido.

§ 2º São passíveis de reconhecimento para fins do benefício, entre outras práticas:

- I – sistemas de captação e aproveitamento de água da chuva;
- II – sistemas de reuso de águas servidas;
- III – jardins de chuva e bacias de retenção;
- IV – painéis fotovoltaicos e aquecedores solares;
- V – isolamento térmico eficiente em paredes, coberturas e janelas;
- VI – telhados verdes, paredes vegetadas e áreas permeáveis superiores ao exigido pela legislação;
- VII – plantio e preservação de árvores nativas;
- VIII – implantação de hortas urbanas, individuais ou comunitárias;
- IX – sistemas de compostagem e destinação adequada de resíduos recicláveis;
- X – uso de madeira certificada, materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 3º O benefício terá validade anual, devendo ser renovado a cada exercício mediante requerimento do contribuinte, instruído com documentação comprobatória ou laudo técnico, facultada a realização de vistoria pelo Município.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3DRZ-N6R1-C016-G571



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 13 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA

Adiciona o Artigo 35-A ao Projeto de Lei Complementar nº 14/25, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 35-A Nos casos de imóveis antigos situados em áreas de interesse de preservação urbana, cultural ou arquitetônica, a utilização compulsória poderá ser atendida por meio de projeto de retrofit aprovado, entendido como intervenções de modernização, restauro ou requalificação que preservem elementos construtivos relevantes e assegurem a adaptação da edificação às normas técnicas vigentes.

§ 1º Não se considera retrofit, para fins desta Lei Complementar, a demolição integral do imóvel sem preservação de elementos arquitetônicos relevantes.

§ 2º O benefício tributário e urbanístico vinculado ao retrofit será regulamentado pelo Poder Executivo dentro de 60 dias, a contar da promulgação desta Lei, estabelecendo reduções ou isenções parciais do IPTU, incentivos urbanísticos suplementares e prioridade em licenciamento.

§ 3º O Poder Executivo deverá elaborar e manter atualizado o Inventário Municipal de Imóveis de Interesse Histórico, Artístico, Cultural e Arquitetônico, que servirá de referência para a aplicação dos incentivos de que trata este artigo.

§ 4º O Inventário será elaborado com base em estudos técnicos, assegurada a participação da sociedade civil e de entidades profissionais, e deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0Y64-N187-MKF4-P7F0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0Y64-N187-MKF4-P7F0